



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.100, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe-se sobre a alteração do Art. 82, Incisos, I e II e §1º, inclusão do § 3º na Lei 2.623 do Código de Postura e cria Lei sobre Proibição Soltura de fogos de Artíficos e Artefatos pirotécnicos com ruídos.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *Art. 82 da Lei 2623 Código de Postura*.

Art. 82 - Fica Proibido a queima e soltura de fogos com estampidos, artíficos e de artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro em todo território do Município de Congonhas MG.

I - Os fogos e artíficos proibidos no caput deste artigo são os classificados como fogos de tiro, que causam excessivos efeitos sonoros com estouro ou estampido acentuados.

1 – Bombas

2 - Busca-pés

3 – Morteiros

4 - Foguetes ou outros fogos perigosos

II - Soltar Balões com uso de produtos inflamáveis

III -

IV -

§ 1º - As Atividades autorizadas pelo Poder Público e Particulares, somente poderá ser permitido à soltura de fogos e artíficos silenciosos, sendo necessário contemplar estas informações no alvará, expedido para o evento de grandes proporções, observadas entretanto, as normas de segurança estabelecidas.

§ 2º -

§ 3º - O descumprimento da presente Lei, implicará em advertências e, na reincidência, será multado em 100 UPMC (Unidade Padrão do Município).

Art. 2º - A Fiscalização de que trata esta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Congonhas MG.

Art. 3º - Não estão abrangidos por esta Lei, os artefatos classificados como “fogos de cores”, que são especificados como luminosos de efeitos visuais e menos ruidosos.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo no prazo de 60 dias, dando publicidade após sancionada.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 2 de agosto de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

